CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Rua Três de Maio, nº 150, Canoinhas, Santa Catarina - FONE/FAX : (047) 622-0791

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, de 19/04/1999.

Cria Comissão Processante para processar e instruir denúncia contra o Prefeito Municipal de Canoinhas e dá outras providências.

O Povo de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Fabiano Freitas, Presidente, sanciono e promulgo o presente

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica criada Comissão Processante com o fim de instruir denúncia apresentada contra o Sr. Prefeito Municipal de Canoinhas, Orlando Krautler, pelo Vereador José Krauss, Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução n.º 722, de 30 de novembro de 1998.

Parágrafo único – O prazo para término dos trabalhos e votação do relatório final, é de 90 (noventa) dias, contados da efetiva notificação do denunciado.

Art. 2º - A Comissão Processante de que trata o presente Decreto Legislativo é criada para processar o Sr. Prefeito Municipal, Orlando Krautler, pela prática dos seguintes atos irregulares, constantes da denúncia :

a) Edição da Portaria n.º 409/98, subscrita pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Sr. Secretário Elias Freiberg, autorizando a transposição de verbas fixadas no orçamento municipal de 1998, sem autorização da Câmara de Vereadores.

b) inexistência de licitação por parte da municipalidade, na aquisição de bens e serviços para realização da X FESMATE;

c) negativa do Sr. Prefeito Municipal em prestar contas a Câmara de Vereadores, com relação as receitas e despesas da X FESMATE, remetendo a Câmara Municipal o respectivo balanço;

d) realização de obras fracionadas junto ao Parque de Exposições Ouro Verde, em valores que ultrapassam aqueles dispensados de licitação, na forma da Lei n.º 8.666, com nova redação dada aos seus arts. 23, incisos I e II e 24, incisos I e II, pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98.

e) contratação de Shows junto a empresa Nativo Show e Eventos, pela importância de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), sem processo licitatório, na forma prescrita no art. 2º da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - A Comissão Processante ora criada é constituída de 3 (três) membros, os quais foram sorteados nesta data entre os desimpedidos, passando a constituir a Comissão os seguintes : Vereador Valdir Ecker, Presidente, Vereador Milquíades da Cruz, Relator e Egon Leithold, Membro.

Art. 4º - A Comissão Processante deverá, durante o transcorrer do processo, seguir o rito determinado pelo Art. 5º do Decreto-lei n.º 201 de 27/02/1967 e mais :

I - No prazo máximo de 5 (cinco) dias deverá a Comissão Processante providenciar a notificação do denunciado, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia e as provas que pretende produzir;

II – transcorrido o prazo do inciso anterior, a Comissão em 5 (cinco) dias, emitirá parecer, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, se opinar pelo prosseguimento, designará desde logo o início da instrução e promoverá os atos, diligências e audiências que forem necessários para o depoimento do denunciado, inquirição de testemunhas e colheita das demais provas que forem deferidas, se opinarem pelo arquivamento, será submetido o parecer à deliberação do Plenário, o qual pela maioria dos presentes, aceitará ou não o arquivamento, se o Plenário deliberar pelo prosseguimento, a Comissão Processante designará desde logo o início da instrução e promoverá os atos, diligências e audiências que forem necessários para o depoimento do denunciado, inquirição de testemunhas e colheita das demais provas que forem deferidas;

III – o denunciado deverá ser intimado para todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do ato, sendo-lhe facultado assistir às audiências e diligências, apresentar requerimentos, apresentar quesitos, formular perguntas e reperguntas pertinentes à acusação e à defesa;

IV – encerrada a instrução, a Comissão Processante abrirá vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, transcorrido tal prazo, com ou sem apresentação das razões finais pelo denunciado, emitirá o seu parecer final, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Extraordinária para julgamento.

Art. 5º - A Sessão de Julgamento somente poderá ser instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e após instalada, observará a prática dos seguintes atos :

I – Leitura integral do processo pelo Relator da Comissão Processante ou pelo Secretário da Câmara;

II – será aberta a palavra aos vereadores que solicitarem, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que se manifestem sobre o processo;

III – será concedida a palavra, ao denunciado ou seu procurador, para produzir defesa oral, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas;

IV – apresentada ou não defesa oral pelo denunciado ou seu procurador, passar-se-á a votação nominal dos vereadores desimpedidos, sobre cada uma das infrações articuladas na denuncia, sendo necessário para condenação do denunciado o voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara de Vereadores, no mínimo em relação a uma das denuncias apresentadas.

V – concluída a votação pelo Plenário, o Presidente da Mesa proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a respectiva ata circunstanciada, consignando a votação nominal dos Vereadores sobre cada infração articulada na denúncia, e, sendo condenatória a deliberação, promulgará o competente Decreto Legislativo e o fará publicar regularmente, considerando-se cassado o mandato do condenado; se o resultado for absolutório, o Presidente da Mesa determinará o arquivamento do processo;

VI – em qualquer dos casos do inciso anterior, resultado condenatório ou absolutório, o Presidente da Mesa deverá comunicar o resultado do julgamento a Justiça Eleitoral.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canoinhas, SC., 19 de abril de 1999.

Fabiano Freitas
Presidente

Egon Leithold
1º Secretário

Neno Pangratz
2º Secretário